



PROJETO DE LEI Nº _____ / 2026

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO E ATENÇÃO
INTEGRAL À SAÚDE DAS MULHERES NO
CLIMATÉRIO E NA MENOPAUSA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa, com o objetivo de garantir atendimento humanizado e de qualidade para as mulheres nesses períodos, assegurando assistência à saúde física e mental.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, consideram-se:

I. Climatério: fase de transição entre o período reprodutivo e não reprodutivo da mulher;

II. Menopausa: o último ciclo menstrual, somente reconhecida após 12 (doze) meses de sua ocorrência.

Art. 2.º A política municipal ora instituída atenderá especialmente as seguintes diretrizes:

I. Promoção de campanhas, palestras e seminários sobre climatério e menopausa;

II. Estímulo à participação comunitária na formulação de políticas públicas para a saúde da mulher;

III. Atendimento multidisciplinar voltado ao diagnóstico precoce e tratamento adequado;

IV. Capacitação de profissionais de saúde para atendimento especializado;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

EDNALVA MARIN

Vereadora

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5612/5638

e-mail: ednalvamarinavanci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

V. Incentivo à realização de pesquisas sobre terapia de reposição hormonal;

VI. Disseminação de informações sobre climatério e menopausa.

Art. 3.º São objetivos desta Política Municipal:

I. Facilitar o acesso a medicamentos hormonais e não hormonais pelo SUS;

II. Garantir exames diagnósticos adequados;

III. Assegurar acompanhamento psicológico e multidisciplinar especializado;

IV. Disponibilizar tratamento individualizado e contínuo.

Art. 4.º O Poder Público poderá celebrar convênios ou termos de cooperação com órgãos públicos e instituições privadas para execução desta política.

Art. 5.º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização para Mulheres no Climatério e na Menopausa, a ser realizada anualmente na primeira quinzena de março.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 05 de Fevereiro de 2026.

EDNALVA MARIN

Vereadora - PODE

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200360032003200300030003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





JUSTIFICATIVA

O climatério e a menopausa constituem fases naturais da vida das mulheres, marcadas por profundas transformações hormonais, físicas e emocionais, que podem impactar de forma significativa a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida. Sintomas como ondas de calor, fadiga, insônia, alterações de humor, ansiedade e tristeza são recorrentes e, muitas vezes, afetam diretamente a vida familiar, social e profissional dessas mulheres.

Além disso, os sintomas vivenciados nessa fase frequentemente sofrem desvalorização e preconceito, muitas vezes provenientes de uma perspectiva masculina ou da sociedade em geral, sendo interpretados como “bobeira”, “frescura”, “exagero”, “coisa de mulher”, “nada relevante” ou “questão sem importância”. Essa atitude contribui para o “minimizar do sofrimento”, gera constrangimento, reforça estigmas e atrasa o acesso a um diagnóstico correto e ao tratamento adequado.

Apesar disso, ainda há grande dificuldade no acesso ao diagnóstico correto e ao tratamento adequado no âmbito da saúde pública. Com frequência, os sintomas do climatério e da menopausa são interpretados de forma equivocada como quadros isolados de depressão ou transtornos emocionais, o que resulta em tratamentos inadequados e no retardamento de abordagens clínicas eficazes e humanizadas.

A Lei Estadual nº 12.436, de 11 de junho de 2025, já estabelece diretrizes importantes para a conscientização e a atenção integral à saúde das mulheres no climatério e na menopausa. Contudo, para que tais diretrizes saiam do plano normativo e se convertam em ações concretas, é imprescindível a atuação do município, que é a porta de entrada do Sistema Único de Saúde e o ente federativo mais próximo da população.

Nesse sentido, o presente projeto de lei propõe a instituição de uma política municipal específica, com o objetivo de assegurar atendimento humanizado e especializado às mulheres nessa fase da vida, garantindo o acesso à informação, ao acompanhamento multiprofissional e ao tratamento adequado, inclusive com a possibilidade de terapias hormonais, quando clinicamente indicadas, sempre observadas as diretrizes do SUS.

Embora não existam, até o momento, pesquisas específicas em nível municipal ou estadual sobre o percentual de mulheres que se encontram no climatério ou na menopausa, dados nacionais apontam que aproximadamente 7,9% das mulheres

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Câmara Municipal

de Cachoeiro de Itapemirim

EDNALVA MARIN

Vereadora

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5612/5638

e-mail: ednalvamarinavanci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

brasileiras vivem essa fase. Aplicando-se esse percentual à realidade de Cachoeiro de Itapemirim, estima-se que mais de 14 mil mulheres do município estejam atualmente no climatério ou na menopausa, evidenciando a relevância social e o alcance desta proposição.

Importante destacar que esta iniciativa não é isolada. Leis semelhantes já foram aprovadas em outros municípios brasileiros, demonstrando a maturidade do tema e sua consonância com as políticas públicas de saúde, tais como:

- Lei nº 11.502/2025, do Município de Goiânia/GO;
- Lei nº 3.714/2025, do Município de Guararema/SP;
- Projeto de Lei nº 36/2025, do Município de Estância de Socorro/SP.

Dessa forma, o presente projeto de lei representa um avanço na promoção da saúde da mulher, no fortalecimento da atenção básica e na efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana, assegurando que milhares de mulheres cachoeirenses tenham seus direitos reconhecidos e respeitados, combatendo preconceitos, estigmas e a invisibilidade do sofrimento feminino.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com a saúde, a dignidade e a qualidade de vida das mulheres de Cachoeiro de Itapemirim.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 05 de Fevereiro de 2026.

EDNALVA MARIN
Vereadora - PODE

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200360032003200300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

